



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento, o valor e a prestação de constas das diárias de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cristalândia-TO, e adota outras providências.

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA-TO, APROVOU** nos termos do Art. 25, IV da Lei Orgânica, c/c o Art. 52, I, "d" da Resolução n. 004 de 02/09/1991 (Regimento Interno), e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A concessão, pagamento, valor e prestações de contas de diárias de viagem a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cristalândia-TO, obedecerão às disposições desta Resolução.

**§ 1º** - Para os fins do disposto nesta Resolução, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública mesmo que seja de forma transitória.

**§ 2º** - São considerados agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o vereador.

**§ 3º** - Os membros de comitivas ou missões oficiais especialmente designadas pelo Presidente da Casa, e os convidados especiais não enquadrados no caput deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus às diárias no valor devido a vereador ou a servidor com a função ou cargo correspondente.

**Art. 2º** - Ao Vereador e/ou ao servidor desta Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou representação de interesse deste Poder Legislativo, serão concedidas diárias destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem se houver pernoite e locomoção, excetuando-se o custeio deste último quando realizado por meio de veículo oficial.



§ 1º - Entende-se por interesse da Administração, a busca de benefícios a câmara ou Município, bem como na representação parlamentar desta Casa Legislativa, e ainda os serviços de secretaria a ser desempenhado fora do município e a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, no exercício da atividade parlamentar no caso de vereadores.

§ 2º - Os valores das diárias dos servidores públicos e dos agentes políticos desta Casa Legislativa são os constantes do **ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS** desta Resolução.

## CAPITULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

### Seção I Da Autorização Prévia

**Art. 3º** - O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento, nos termos do **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS** desta Resolução.

§ 1º - A diária somente será concedida após emissão de Portaria autorizativa da Presidência desta Casa Legislativa.

§ 2º - A autorização será prévia ao afastamento.

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando:

- a) o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município;
- b) no dia do retorno à sede do município;
- c) quando for fornecido hospedagem e alimentação, nesse caso a metade da diária será para custear a locomoção do servidor e/ou vereador, que se estiver se locomovendo por veículo oficial não será devida.

§ 4º - A diária:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



I – é atribuída

- a) previamente pelo dirigente do respectivo órgão por meio de Portaria, inclusive a referente ao seu próprio afastamento, conforme modelo do **ANEXO III – PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS** desta Resolução.
- b) mediante preenchimento de Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, que deverá ser apresentado ao dirigente de que trata a alínea “a)” do inciso I deste artigo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para conhecimento, apreciação e expedição da respectiva autorização ou não, na conformidade do **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS** desta Resolução;
- c) exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função;

II – de natureza não-salarial e é paga:

- a) mediante custeio;
- b) antecipada e inteiramente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade atribuidora:
  - 1. urgência, podendo ser acertada no decorrer do afastamento; e
  - 2. afastamento superior a 15 (quinze) dias, caso em que pode ser acertada parceladamente.

III - não se incorpora em nenhuma hipótese ao vencimento, subsídio ou provento, inclusive na aposentadoria ou pensão;

IV - não se considera para o efeito de:

- a) adicional de férias; e
- b) gratificação natalina.

V – é destinada a custear, quando houver, despesas com alimentação, hospedagem e traslado, excetuando-se o custeio deste último quando realizado por meio de veículo oficial.



§ 5º - A antecipação dos valores da diária de que trata a alínea "b)" do inciso II deste artigo, não exige o beneficiário da apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 6º - É nulo o ato de atribuição de diária que tenha início na sexta-feira ou inclua sábado, domingo e feriado, salvo se amplamente motivado.

## Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º desta Resolução;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Legislativo Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pela Presidência da Câmara.

## CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I Dos Elementos Integrantes do processo De Prestação de Contas

Art. 5º - Toda concessão de diárias de viagem, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo retorno ao Município, pela beneficiário, constituindo-se processo administrativo onde deverá constar dentre outros:

I - Atestado, certificado ou frequência, documento fiscal, fotos ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Relatório circunstanciado da viagem do evento, curso, ou similar, conforme modelo do **ANEXO IV - RELATÓRIO DE VIAGEM.**



**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Não se atribui diária de viagem com valor superior ao previsto nesta Resolução, ainda que se trate de deslocamento de equipe integrada por profissionais que a aufera em valores diferenciados.

**Art. 9º** - O servidor e/ou o vereador beneficiado com a diária responde solidariamente com o ordenador de despesas pela concessão indevida de diárias.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 004/2013, de 10 de outubro de 2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

**Ver. RENATO ARRUDA GOMES**  
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



ANEXO I

(RESOLUÇÃO N. 003/2022 de 11/04/2022)

VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM EM REAIS (R\$)

NÍVEL FUNCIONAL	CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS	OUTRAS CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	INTERIOR	
			DO ESTADO	DE OUTROS ESTADOS
Vereador; Secretário Geral; Assessoria Legislativa, Contábil e Jurídica; Tesoureiro; e Controle Interno.	R\$ 400,00	R\$ 750,00	R\$ 220,00	R\$ 500,00
Demais servidores.	R\$ 300,00	R\$ 650,00	R\$ 120,00	R\$ 400,00





**ANEXO III**

(Resolução nº 003 de 11/04/2022)

**PORTARIA Nº. XX DE XX DE XXXXXX DE XXXXX.**

*Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos da Resolução nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido ao(a) (servidor/agente político/colaborador eventual), (Cargo/função), Matrícula nº. xxxxx, diárias de viagem no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II da Resolução nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cristalândia – TO, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxx.

**Ver. RENATO ARRUDA GOMES**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

Cristalândia - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.



## ANEXO IV

(Resolução nº 003 de 11/04/2022)

### RELATÓRIO DE VIAGEM

- 1 – NOME DO (servidor/agente político/colaborador eventual):
- 2 – FUNÇÃO / CARGO:
- 3 – Nº. DA MATRÍCULA:
- 4 – FINALIDADE DA VIAGEM:
- 5 – PERÍODO:
- 6 – LOCALIDADE:
- 7 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:
- 8 – O ROTEIRO DE TRABALHO FOI EXECUTADO INTEGRALMENTE? ESPECIFIQUE.

Cristalândia – TO, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxx.

\_\_\_\_\_  
servidor/agente político/colaborador eventual